



LEI Nº 2.657/2005

"Altera o item 4 do artigo 2.º, e artigo 4.º da Lei 2246/2000, a qual dispõe sobre a permissão de uso por terceiros, da edificação destinada à lanchonete localizada no bem público municipal denominado "Parque das Lavras" mediante processo de licitação.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

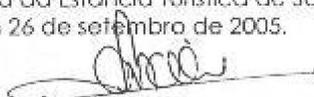
Artigo 1.º - O item 4 do artigo 2.º e artigo 4.º, da Lei nº 2246/2000, passam a ter as seguintes redações:

"Item 4: O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da permissão, independentemente de qualquer comunicação.

Artigo 4.º - O valor mensal da permissão, será de no mínimo R\$ 60,00 corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo."

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
em 26 de setembro de 2005.



JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e no Quadro Ato Oficial do Município,



MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo